



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 466/09
Processo Administrativo n.º 27.528/09 - dispensa

Contrato n.º 466/09

Processo Administrativo n.º 27.528/2009 - dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Objeto: contratação de empresa seguradora para a realização de seguro coletivo dos prédios que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$6.847,06.

Dotação Orçamentária: Empenho 26.132 – Ficha 265 - Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A sediada na cidade de São Paulo/SP, na Av. das Nações Unidas, 11711 – 21.º Andar – Brooklin/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 61.074.175/0001-38, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 27528/2009, instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contratação de empresa seguradora para a realização de seguro coletivo dos prédios que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde, relacionados nas fls. 02 e 03 dos autos acima epigrafado e do qual faz parte integrante, bem como, a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA, deverá responsabilizar-se para que a apólice do seguro coletivo dos prédios constantes do Anexo I cubra o valor real de mercado, devendo ter cobertura sobre:

- a) - Incêndio, raio/explosão R\$ 200.000,00
- b) – Recomposição de documentos R\$ 3.500,00
- c) - Danos Elétricos R\$ 10.000,00
- d) – Roubo/Furto de Bens R\$ 10.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, contados da assinatura do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 466/09
Processo Administrativo n.º 27.528/09 - dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de: R\$6.847,06 (seis mil, oitocentos e quarenta e sete reais e seis centavos), já incluídos todos os custos operacionais de sua atividade e aqueles decorrentes da emissão das apólices, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 2023 – MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA– 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

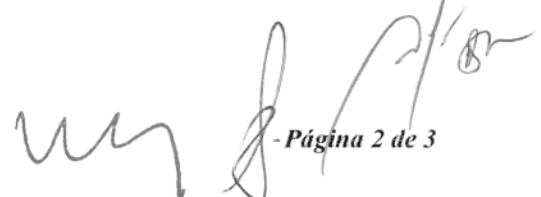
- 6.1 - O pagamento se dará em valor único do total do seguro em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n.º. 8.666/93.
- 7.2 – Em caso de Sinistro, deverá a CONTRATANTE proceder o Boletim de Ocorrência, junto a Polícia Militar/Rodoviária, e comunicar a CONTRATADA.
- 7.2.1 – A CONTRATADA fica responsável em administrar a Apólice junto a Seguradora, nos casos de Sinistro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.º. 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:


-Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 466/09
Processo Administrativo n.º 27.528/09 - dispensa

8.1.1 – Multa de 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor deste, podendo ainda ser rescindido o contrato.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de 23 NOV. 2009 de 2009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

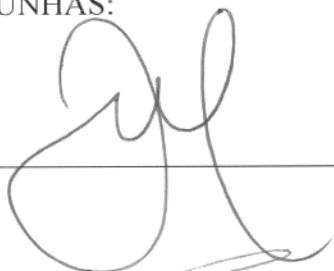

Artur L. S. dos Santos
Diretor


Bento Aparício Zanzini
Diretor Vice-Presidente

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
CONTRATADA


Ademir A. da Silva
Diretor

TESTEMUNHAS:

1ª 
2ª 